

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2017

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SERRANA -AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. THIAGO COSTA, portador do CPF n° 049.157.289/19 , RG n° 4.140.520, Prefeito Municipal de Rio Rufino, do outro lado,

CONTRATADA: CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 01.922.386//0001-51, com sede a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611, neste ato representada por seu representante legal, ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA, brasileira, casada, turismóloga, CPF nº 895.086.299-91, RG 2.478.855, residente e domiciliado a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços -Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de turismo, com as seguintes atividades:

- 1.1 Planejar e coordenar ações de âmbito regional:
- 1.2 Articular, negociar e estabelecer parcerias de âmbito regional;
- 1.3 Monitorar e avaliar as ações regionais de turismo;
- 1.4 Produzir e disseminar acões de conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelos municípios;
- 1.5 Dar suporte aos interlocutores municipais e estaduais nas ações e atividades do desenvolvimento turístico regional;
- 1.6 Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural,

bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;



- 1.7 Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos municípios e região;
- 1.8 Criar e fomentar a implantação roteiros e rotas turísticas;
- 1.9 Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; pesquisar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- 1.10 Coordenar, orientar planos e projetos de marketing turístico;
- 1.11 Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- 1.12 Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;
- 1.13 Organizar eventos de âmbito regional, a fim de desenvolver o turismo;
- 1.14 Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;
- 1.15 Apoiar os Municípios em Relação ao Programa de Regionalização Roteiros do Brasil;
- 1.16 Participação em Eventos, Feiras e Exposições;
- 1.17 Reuniões de sensibilização itinerantes;
- 1.18 Captação de recursos para o desenvolvimento turístico regional;

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete à CONTRATADA:
- 2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato:
- 2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

Anita Garibaldi • Bocaina do Sul • Bom Jardim da Serra • Bom Retiro • Campo Belo do Sul • Capão Alto • Cerro Negro • Correia Pixto • Lage Otacílio Costa • Painel • Palmeira • Ponte Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São José do Cerrito • Urubici • Urupema



- 2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e compatíveis com as características do trabalho contratado;
- 2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;
- 2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;
- 2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;
- 2.1.7 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;
- 2.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 2.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;
- 2.1.10 Entregar, mensalmente, relatório de atividades prestadas.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;
- 2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;
- 2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;
- 2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Anita Garibaldi • Bocaina do Sul • Bom Jardim da Serra • Bom Retiro • Campo Belo do Sul • Capão Alto • Cerro Negro • Correia Pinto • Lages Otacílio Costa • Painel • Palmeira • Ponte Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São José do Cerrito • Urubici • Urupema



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação de relatórios, a ser pago em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.
- 5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito por manifestação por escrito das partes ora contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, do pagamento de qualquer indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, a ser paga pela parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 02 de janeiro de 2017.

Anita Garibaldi • Bocaina do Sul • Bom Jardim da Serra • Bom Retiro • Campo Belo do Sul • Capão Alto • Cerro Negro Correia Pinto • Lage Otacílio Costa • Painel • Palmeira • Ponte Alta • Rio Rufino • São Joaquim • São José do Cerrito • Urubici • Urupema



THIAGO COSTA
Presidente da AMURES

ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA

Representante CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA

Testemunha:

Nome: CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: